



LEI N.º 10.097, DE 3 DE MAIO DE 2024

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.477, de 21 de março de 2012, que Dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Poder Legislativo de Santo Antônio da Patrulha, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a redação da subseção II e criada a subseção III, da Seção V, constante da Lei n.º 6.477/12, com alterações posteriores, passando a vigor com a seguinte redação:

Subseção II - Da Gratificação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio de Licitações

Art. 32. A gratificação pela participação da Equipe de Apoio de Licitações será devida por ata aos respectivos membros e corresponderá ao coeficiente de 0,96 padrão de referência (PR).

Parágrafo único. O valor da gratificação referida no caput será obtido pela multiplicação do respectivo coeficiente pelo valor do padrão de referência (PR).

Art. 32A. Os membros suplentes da Equipe de Apoio de Licitações somente terão direito à percepção da Gratificação que trata esta Seção, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

Art. 32B. Será de 10 (dez) o número máximo mensal de atas remuneradas para cada membro da Equipe de Apoio de Licitação.

Art. 33. A Gratificação do Agente de Contratação, será devida por ata que realizar o respectivo membro e corresponderá ao coeficiente de 1,92 padrões de referência (PR).



Parágrafo único. O valor da Gratificação referida no *caput* será obtido pela multiplicação do respectivo coeficiente pelo valor do padrão de referência.

Art. 34. Será de 10 (dez) o número máximo mensal de atas remuneradas para o Agente de Contratação.

Subseção III – Do Adicional de Qualificação

Art. 34-A. Fica instituído o Adicional de Qualificação destinado aos Servidores Efetivos do Quadro Único do Poder Legislativo Municipal em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos, sem custo ao erário, em ações de treinamento, títulos, diplomas ou certificados de cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse público a ser estabelecidas em regulamento, através de Resolução de Mesa Diretora.

§ 1.º O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.

§ 2.º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados somente os cursos e as instituições de ensinos reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação.

§ 3.º O adicional será considerado no cálculo dos proventos e das pensões somente se o título ou o diploma forem anteriores à data da aposentadoria.

Art. 34-B. O Adicional de Qualificação (AQ) incidirá sobre o vencimento básico vigente do servidor da seguinte forma:

- I - 10% (dez por cento) em se tratando de cursos técnicos;
- II - 15% (quinze por cento) em se tratando de título de Graduação;
- III - 20% (vinte por cento) em se tratando de certificado de Especialização;
- IV - 25% (vinte e cinco por cento) em se tratando de título de Mestre;
- V - 30% (trinta por cento) em se tratando de título de Doutor;

§ 1.º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a V do *caput* deste artigo.

§ 2.º O percentual posterior substitui o anterior para fins de percepção do adicional de qualificação.

§ 3.º São áreas de interesse do Poder Legislativo, além de outras dispostas em Regulamento expedido pela Mesa Diretora:

- I - Administração;
- II - Gestão Pública;



III - Administração Legislativa;

IV - Administração Pública;

V - Direito;

VI - Letras;

VII - Contábeis;

VII - Informática.

§ 4.º O adicional de qualificação será devido a partir do dia da apresentação do título, diploma ou certificado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 3 de maio de 2024.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças